LEI N.º 1237 DE 03 DE JUNHO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção à Diabete e a Anemia Infantil, na rede municipal de ensino."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Prevenção a Diabete e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino.

Art. 2.º - O programa criado pelo artigo primeiro, será realizado através de exame de sangue em todos os alunos da rede pública, no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabete e anemia.

Art.3.º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabete e anemia, terão direito a assistência médica, merenda especial e medicamentos, fornecidos pela unidade escolar onde estão matriculados.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos Federais e Estaduais, visando o cumprimento desta lei.

Art. 5.º - Caberá ao Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Saúde e Educação a implementação e fiscalização desta lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de junho de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito